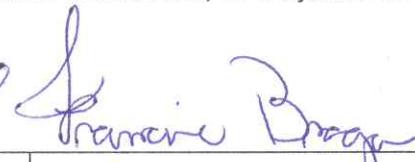
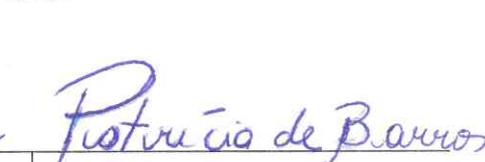


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DO EDITAL Nº 001/2025, CONFORME DECRETO Nº 12.433/2025, COM A DECISÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TITULAR E SEU SUPLENTE, REPRESENTANTES DOS CONSUMIDORES, NA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, reuniram-se na sede do PROCON Municipal de Santa Cruz do Sul os conselheiros designados pela Portaria nº 38.546/2025 para compor a **Comissão Especial de Recursos**, responsável pela análise dos recursos interpostos no âmbito do processo de indicação de Conselheiro Titular e seu suplente, representantes dos consumidores, para compor o Conselho da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santa Cruz do Sul – AGERST, conforme disposto no Decreto nº 12.433/2025 e no Edital nº 001/2025. A referida comissão é composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON/SCS: Cesar Dimitrius Guelso (conselheiro suplente da OAB), Francine Braga (representante da SEAD), Patricia de Barros (representante da Procuradoria-Geral do Município – PGM). Durante a reunião, foram analisados os recursos interpostos pelos seguintes candidatos, nos prazos estabelecidos: Walmor Juarez Reis Junior (12/06/2025 às 09h57), Rosimeri Beatriz Voos Brutscher (12/06/2025 às 13h21) e Miriam Cristina Lau (13/06/2025 às 14h41). Quanto ao recurso do candidato Walmor Juarez Reis Junior, da-se provimento ao recurso interposto pelo candidato, considerando como elegível, tendo em vista, que com a juntada do documento anexado ao recurso restaram preenchidos os requisitos para candidatura e o exercício da função de conselheiro conforme o art. 4º do Decreto 12.433/2025. Quanto ao recurso da candidata Rosimeri Beatriz Voos Brutscher, resta provido o recurso, uma vez que a candidata cumpriu com o disposto no art. 4º, §2º, inciso III, juntando a certidão negativa da Justiça Eleitoral, pois, a sintaxe do artigo usa a expressão “ou”, cumprindo o requisito legal. Quanto ao recurso da candidata Miriam Cristina Lau, este resta provido visto que a candidata não está sendo reconduzida ao cargo, pois, não é conselheira no mandato atual. Assim, não havendo continuidade temporal entre os mandatos, não configura-se recondução, mas sim, nova candidatura. Portanto, não aplica-se a vedação do art. 4º, §1º, inciso I do Decreto nº 12.433/2025. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos conselheiros presentes.

Santa Cruz do Sul, 16 de junho de 2025.

		
Cesar Dimitrius Guelso (Conselheiro da OAB)	Francine Braga (Conselheira SEAD)	Patricia de Barros (Conselheira PGM)